

mento do próximo exercício.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Ostiva em 11 de outubro de 1947

Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 12/47.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1948.

A Câmara Municipal de Ostiva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ostiva, para o exercício de

1978, orça a receita e fixa a despesa em Cr\$ 5.308.000,00 (cinco milhões trezentos e oito mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	3.738.700,00
1.1 - Receita Tributária	644.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	27.000,00
1.3 - Receita Industrial	111.000,00
1.4 - Transferências Correntes	2.882.700,00
1.5 - Receitas Diversas	74.000,00
2 - Receitas de Capital	1.569.300,00
2.1 - Operações de Crédito	40.000,00
2.2 - Alienação de Bens moveis e imoveis	5.000,00
2.3 - Transferência Capital	1.524.300,00
Total da Receita	5.308.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Função de Governo e por Unidades Orçamentárias:

01 - Funções de Governo.	
01 - Legislativa	99.000,00
03 - Adm. e Planejamento	1.542.993,00

08 - Educação e Cultura	436.600,00
10 - Habitação e Urbanismo	490.000,00
13 - Saúde e Saneamento	920.000,00
15 - Assistência e Previdência	354.407,00
16 - Transporte	1.145.000,00
99 - Reserva de contingência.	20.000,00
Total	5.308.000,00

Unidades Orçamentárias

1 - Câmara Municipal

1.1 - Gabinete e Secr. da Câmara	99.000,00
2 - Prefeitura Municipal	
2.1 - Gabinete e Sec. da Prefeitura	289.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	185.831,00
2.3 - Serviço de Contabilidade	156.000,00
2.4 - Serviço Ed. e Cultura	436.600,00
2.5 - Serv. de Obras Públicas	1.938.642,00
2.6 - Serv. Mun. Estr. Rodagem	1.145.000,00
2.7 - Enc. Gerais do Município	447.897,00
Total	5.308.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte por cento) da receita estimada, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 1 nº 1/69.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 4º, inciso I, e art. 43 e demais

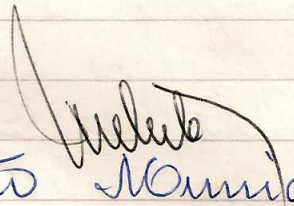
parágrafos, da Lei 4.320/64.

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de "Créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, dos recursos consignados em "Reserva de Contingência"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Costiva em 11 de outubro de 1947.


Prefeito Municipal

Secretário